



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº 50

Dispõe sobre aquisição de instrumentos musicais.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Governo do Município autorizado a adquirir mediante concorrência pública ou administrativa, instrumentos musicais para a organização de uma banda municipal nesta cidade, podendo descer para esse fim, até a importância de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros).-

Art. 2º- A despesa com a aquisição mencionada no artigo anterior, correrá por conta de dotação própria, a ser incluída no orçamento para o exercício de 1958.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como ne-la se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de outubro de 1958.

Rosânia Góes de Andrade
Prefeito Municipal

José de Andrade
Secretário